



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 191/2020

em 25 de março de 2020

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

62/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (novo coronavírus), se fez necessário a redução de carga horária e suspensão de expediente de diversos setores da administração municipal, assim para que os servidores não sejam prejudicados com referência aos valores recebidos a título de “Prêmio por Assiduidade”,

submetemos à apreciação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, do PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO INTEGRAL DO “PRÊMIO POR ASSIDUIDADE”, NO PERÍODO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS EM CONSEQUÊNCIA DA PANDÊMIA DO COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do projeto de Lei, ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência, o Senhor**  
**FELIPE BARONE BRITO**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO INTEGRAL DO “PRÊMIO POR ASSIDUIDADE”, NO PERÍODO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS EM CONSEQUÊNCIA DA PANDÊMIA DO COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O “Prêmio por Assiduidade”, concedido aos servidores ativos, estatutário ou celetista, instituído pela Lei nº 6.060/2015, será pago em seu valor integral, no período de redução de carga horária e/ou suspensão de expediente, em consequência de adoção de medidas temporárias e emergenciais da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus).

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal